



Ribeirão Pires, 21 de Novembro de 2017

Ofício nº 431.11.2017.SEMA.kks

A/C EMPLASA

Ref.: Audiência Pública do PDUI em Ribeirão Pires - 21/11/2017

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DE RIBEIRÃO PIRES A RESPEITO DO PDUI:

Entendemos que a proposta atual do mapeamento do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) poderá gerar conflitos nas legislações estaduais e municipais existentes. Entendemos também que um Plano de caráter metropolitano deverá estabelecer apenas diretrizes gerais, não entrando no mérito de classificação de tipologias de zoneamento, as quais deverão ser definidas por cada município, do contrário poderão entrar em conflito com as leis vigentes, tais como o artigo 182 da Constituição Federal de 1988, artigo 40 do Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001) e os incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 30 do Estatuto da Metrópole (Lei Federal 13089 de 12 de janeiro de 2015).

Portanto, sugerimos que no mapeamento proposto sejam apenas delimitadas áreas de uso urbano e rural (em áreas onde não há legislação estadual específica vigente ou prevista), e áreas de mananciais, separadamente. As demarcações de APA's, consideramos também que convém ao órgão Estadual competente grafá-las e o PDUI apenas indicar em suas diretrizes.

Fortalecer a discussão acerca dos mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) como instrumento das políticas metropolitanas de ordenamento territorial e desenvolvimento econômico.



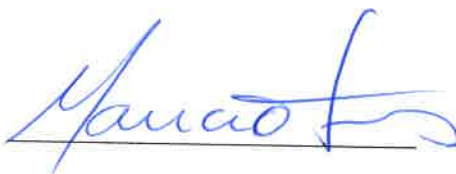
Viabilizar mecanismos legais de incentivo à proteção ambiental e de compensação aos municípios, cujo território esteja sob incidência de legislação ambiental e de restrições ao uso e ocupação do solo, conforme previsto no artigo 6º da Lei Estadual 7663/91.

Estamos encaminhando em anexo proposta discutida entre os técnicos do município referente a elaboração da Lei Específica da Bacia do Guaió, para conhecimento e possíveis alterações.



Rogério Castilho do Carmo

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Márcio Cruz Freitas

Secretário Adjunto de Meio Ambiente





OFÍCIO Nº. 293 /2017

Ribeirão Pires, 02 de Agosto de 2017

À COBRAPE

at. sr. Sávio Mourão Henrique

Assunto: PDPA Guaió

Prezado Senhor,

Em resposta ao produto apresentado em reunião realizada em 24/07/2017 vimos por meio deste informar que, após reunião técnica, temos alguns questionamentos, a seguir apontados:

-Não concordamos com a ausência de taxa de área vegetada em Subárea de Ocupação Consolidada (SUC) e Subárea de Ocupação Controlada (SUCt). Sugerimos que seja adotado um mínimo de 10% em ambas as subáreas;

-Também não concordamos com o lote mínimo de 125m² em Subárea de Ocupação Consolidada (para novos empreendimentos), e questionamos se no caso de Ribeirão Pires foi observado o impacto de carga de fósforo para a região que está grafada nessa subárea em nosso mapeamento, pois no local não existe tratamento de esgoto, apenas afastamento. Entendemos que a realidade dos outros municípios envolvidos seja diferente da nossa, então, nossa proposta é a de alteração, em nosso mapeamento, da Subárea de Ocupação Consolidada para Subárea de Ocupação Controlada, onde o lote mínimo de 125m² seria permitido para fins de regularização, apenas;

-Entendemos que a Subárea de Especial Corredor deverá contemplar tanto a Estrada de Sapopemba e a Estrada dos Fernandes, tal qual grafada em nossa proposta de mapeamento, por entender que ambas farão a ligação com a futura alça do Rodoanel.

Contando desde já com Vossa compreensão, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Engº Rogério Castilho do Carmo

Secretário

SEDUHAB - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação